



MEMORANDO SEI Nº 30581285/2026 - SES.UCO.ACM

Joinville, 17 de agosto de 2026.

À
SAP.LCT

Assunto: Análise Técnica - Pregão Eletrônico **210/2026**.

Objeto: Contratação de serviço de transporte de documentos e materiais, a serem executados com apoio de motocicletas, para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

Em atenção ao documento SEI nº 30577338, segue análise aos documentos técnicos de habilitação da empresa **ROBSON TRANSPORTE LTDA**, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica (SEI nº 30562038 - págs 34 e 35) exigido no subitem 9.6, alínea "I" do Edital:

Na análise preliminar, foi solicitado a apresentação dos seguintes esclarecimentos/documentos:

1 - Detalhamento Operacional da Execução: Declaração formal ou cópia do contrato/termo de referência correspondente, detalhando a rotina do serviço prestado, esclarecendo expressamente se a atividade englobou apenas a locação do veículo ou também a disponibilização de mão-de-obra para a prestação dos serviços;

2 - Comprovação da Mão de Obra Utilizada: Apresentação de documento hábil que comprove o vínculo do motorista que atuou na execução dos serviços (ex: cópia do contrato de trabalho, registro em CTPS ou Guia de eSocial/GFIP da época);

3 - Comprovação da Execução Financeira: Apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e do respectivo comprovante de quitação bancária (comprovante de transferência, PIX ou extrato) referente à Fatura nº 001/2025 (pág. 35).

No retorno, a empresa manifestou-se no chat informando: "*O motorista foi proprio sócio administrador que já esta no contrato social da empresa. Mas iremos providenciar as diligências solicitadas.*" e apresentou o documento SEI nº 30577332. Em análise à diligência solicitada e à documentação apresentada pela empresa constata-se:

1 - Detalhamento Operacional da Execução: nas páginas 1 e 2, a empresa apresentou declaração formal, emitida pela empresa Transportadora Marcondes Ltda ME, esclarecendo que os

serviços constantes no Atestado de Capacidade Técnica contemplou a *"disponibilização do veículo juntamente com motorista, para realização dos deslocamentos necessários ao atendimento das atividades da contratante. A rotina operacional compreendia a disponibilização do veículo e do respectivo motorista, nos horários e locais previamente determinados pela contratante, para realização dos deslocamentos de passageiros e/ou apoio às atividades operacionais, conforme a demanda apresentada durante o período contratado."*

Assim, restou atendido o solicitado acerca do item 1- Detalhamento Operacional da Execução;

2 - Comprovação da Mão de Obra Utilizada: na página 2 da declaração, a empresa reafirmou a manifestação do chat de que *"o motorista responsável pela execução dos serviços foi o próprio sócio da empresa, Sr. ROBSON CUNHA, o qual conduzia o veículo durante o período contratado."* Nas páginas 3 a 6, a empresa apresentou documentação comprobatória de que o Sr. Robson Cunha além de sócio da empresa, atua como "motorista".

Assim, restou atendido o solicitado acerca da Comprovação da Mão de Obra Utilizada;

3 - Comprovação da Execução Financeira:

A empresa não atendeu integralmente à diligência solicitada, não se manifestando e não apresentando documento comprobatório de quitação ou de execução financeira dos serviços. A comprovação do adimplemento fiscal e bancário é elemento essencial para certificar a execução efetiva do contrato, desde a formalização e prestação do serviço até o devido ressarcimento financeiro com a emissão do documento fiscal correspondente.

Ocorre que, apesar de provocada via diligência com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a licitante manteve-se inerte no ponto e não demonstrou a ocorrência do trânsito financeiro pelos serviços atestados.

Dessa forma, com o intuito de esgotar as oportunidades de saneamento em atenção ao princípio do formalismo moderado, reiteramos a solicitação para que a empresa apresente, a seguinte documentação referente à Fatura nº 001/2025 (pág. 35 do doc. SEI nº 30562038):

1- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida à época da prestação dos serviços;

2- Respectivo comprovante de quitação bancária (comprovante de transferência, PIX ou extrato bancário onde conste o lançamento da operação).

A ausência de envio da documentação no prazo assinalado resultará na manifestação técnica pela INABILITAÇÃO da empresa ROBSON TRANSPORTE LTDA, por descumprimento ao subitem 9.6, alínea "I" do Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivosney Joao Leite Bueno, Gerente**, em 17/08/2026, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30581285** e o código CRC **CF78393A**.

25.0.285259-0

30581285v3